



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE DE MAIO
ESTADO DE SANTA CATARINA

LEI Nº 490/2.004

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E RECREATIVA TREZE DE MAIO, OBJETIVANDO EFETUAR TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS DE SUBVENÇÕES SOCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor **Genoi Guarezi Salvan**, Prefeito Municipal de Treze de Maio,

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a repassar recursos financeiros através do Orçamento Geral do Município, para a Associação Esportiva e Recreativa Treze de Maio, entidade sem fins lucrativos.

Art. 2º - O valor a ser repassado para a Associação é variável de acordo com as necessidades da entidade, sendo limitado ao valor máximo mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), perfazendo um valor global máximo de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), para o exercício de 2004.

Parágrafo Único – Os repasses poderão ser efetuados de forma parcelada de acordo com a necessidade da Associação, ou, de acordo com a disponibilidade de numerários do Município.

Art. 3º - Os recursos serão destinados para a manutenção de parceria, para o fomento e desenvolvimento de ações esportivas, especialmente escolinha de futebol, jogos de bocha, futsal, vôlei, basquete, atletismo e outros esportes, como atividades complementares ao Programa de Erradicação do Trabalho Infantil-PETI, e integrantes dos Programas Protetivos e Sócio-Educativos na área da Infância e Adolescência previstos na Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1.990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 4º. A Associação terá o prazo de até 60 (sessenta) dias para aplicação dos recursos e a devida prestação de contas.

§ 1º. A prestação de contas será efetuada mediante demonstrativo de balancete financeiro, acompanhado de documentos fiscais originais ou cópias



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE DE MAIO
ESTADO DE SANTA CATARINA

autenticadas, devendo cópia da Prestação de Contas ser obrigatoriamente, protocolada na secretaria da Câmara Municipal de Treze de Maio.

§ 2º. Não será permitido o repasse de recursos, sem a prévia prestação de contas da parcela anterior.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do Orçamento Geral do Município, na atividade 2.012, no elemento de despesa 3.3.50.41.00.

Art. 6º. O Convênio a ser firmado será para atender durante o exercício financeiro de 2004.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Treze de Maio, 28 de janeiro de 2004.

Genoi Guarezi Salvan
Prefeito Municipal

Publicação: publicado no mural de atos da Prefeitura Municipal, na data supra.

Olírio Viel
Secretário de Administração e Finanças